Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Cam. N.º 044/2011

Erechim, 16 de março de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 18/03/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 21/03/2012
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 038/2011, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI N.º 038/2011.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Art. 1.º É concedido reajuste de 8 % (oito por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2011.

Art. 2.º A correção ora concedida atinge, também, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

Art. 3.º O presente reajuste incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Funções Gratificadas, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Municipal n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009.

Art. 4.º É concedido reajuste salarial aos servidores detentores dos cargos pertencentes ao padrão 3 (três) da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos e salários dos servidores municipais, em 8 % (oito por cento), a contar de 01 de março de 2011.

Este índice foi negociado através de encontros da Administração Municipal com o Sindicato do Municipários de Erechim, que conduziram a Administração ao índice ora submetido, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as limitações percentuais com os gastos de pessoal, previstas na Lei Complementar 101/2000.

Tal reajuste será efetuado através de índices financeiros acumulados dos últimos 12 (doze) meses, e baseado no reajuste do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), restando consignada a porcentagem de 8% (oito por cento) de aumento com incidência nos rendimentos dos servidores provenientes de remuneração de cargos efetivos, incluindo o referido reajuste para os valores provenientes de Cargos de Confiança e Funções Gratificadas, consoante regulamentação dada pelo artigo 43 da Lei Municipal nº 4.420 de 11 de fevereiro de 2009.

A correção concedida atinge, também, o Magistério Público, os inativos e pensionistas, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520-7000
99700-000 Erechim/RS

Of. Exp. Câm. Nº 053/2011.

Erechim, 21 de março de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 21/03/2011
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei nº 038/2011, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

A presente mensagem visa a alteração da redação do Art. 4.º do Projeto de Lei passando a constar os valores como abono salarial para os servidores detentores dos cargos pertencentes ao padrão 03 (três), uma vez que a remuneração inicial do referido padrão se encontra próximo ao limite do salário mínimo nacional.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520-7000
99700-000 Erechim/RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 22 / 03 / 2011
Presidente

EMENDA Nº 001

MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 038/2011, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais, propondo as alterações que passa a expor:

Fica alterada a redação do Art. 4.º do Projeto de Lei n.º 038/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º É concedido abono salarial aos servidores detentores dos cargos pertencentes ao padrão 3 (três) da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, no valor de R$ 100,00 (cem reais)." (NR)

Prefeitura Municipal de Erechim, 21 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
21/03/2011
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 038/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 038/2011 c/ Emenda

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos Servidores Municipais.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Executivo com Emenda, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 21de Março de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

Vania T. S. Mida

Sergio A Bento

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 18/03/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria	Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 038/2011 - 1** <>

Recebido por: _____

Data: 18/03/2011

Câmara

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.897 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 8 % (oito por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2011.

Art. 2º A correção ora concedida atinge, também, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

Art. 3º O presente reajuste incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Funções Gratificadas, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Municipal n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009.

Art. 4º É concedido abono salarial aos servidores detentores dos cargos pertencentes ao padrão 3 (três) da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração